



Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho
Notária - NIF 178 946 575

CERTIFICO:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e oito a folhas trinta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove
- Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de Testamentos número _____
- Que foi extraído do documento arquivado sob o número _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do art.º _____ do Código do Notariado, do ano _____
- Que fiz extrair do _____ arquivado no Maço do Livro _____ a folhas _____
- Que ocupa 52 folhas está conforme o original têm aposto selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas e rubricadas.

Viseu, aos 30 de Dezembro de 2009

Registada sob o n.º 3507

A Notária

C/A Colaboradora

Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho
Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho

(De acordo com o Art. 202.º do Decreto-Lei n.º 443/84)

| Libro | Folhas |
|-------|--------|
| 119 | 38 |

f. 1
L

----- **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS** -----

----- No dia trinta de Dezembro de dois mil e nove no Cartório Notarial de Viseu sito na Rua dos Olivais n.º 4 perante mim, **MARINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ALVES MARTINS DE CARVALHO**, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -

----- **PRIMEIRO** -----

----- **PAULO JORGE NAZARÉ CORREIA**, natural da freguesia de Lamego (Almacave), concelho de Lamego, **ANTÓNIO BOTELHO PINTO**, natural da freguesia de Dornelas concelho de Aguiar da Beira, e **ALBERTO GONÇALVES DA ASCENSÃO**, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, casados, residentes respectivamente, no Bairro do Vale, lote 30, 1.º D, freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, Quinta de Dentro lote 26 Rio de Loba Viseu; e no lugar de Várzea, freguesia de Torredeita, concelho de Viseu - portadores do B.I. n.º 9662778, de 3-5-2005, dos SIC de Viseu, do cartão de cidadão n.º 00641576 8ZZ2 e do bilhete de identidade n.º 2457618 de 19/11/2004, dos SIC de Viseu, na qualidade de membros da Direcção e em representação da **ASSOCIAÇÃO VISEENSE DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, pessoa colectiva de utilidade pública, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob número dois a folhas três do livro II-Um, com o **NIPC 501082158**, e sede na Rua José Branquinho, freguesia de Viseu (Coração de Jesus), nesta cidade de Viseu. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos bilhetes de identidade e cartão de cidadão, e a qualidade em que intervêm por

32

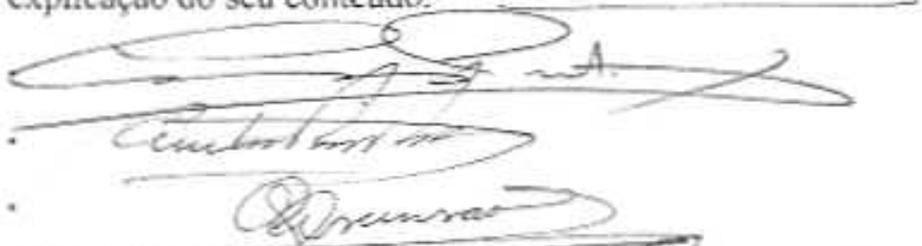
conhecimento pessoal, e os poderes para o acto, por pública-forma da acta número doze, de vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, da deliberação da assembleia geral da associação, **que se arquiva.** -----

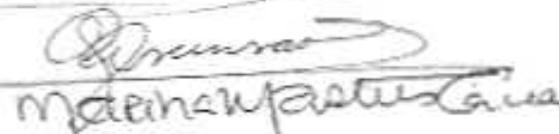
----- **E DISSERAM:** Que, de harmonia com a referida deliberação, alteram os estatutos da Associação sua representada, incluindo a alteração da denominação da associação e do seu objecto, substituindo integralmente o conteúdo dos estatutos da associação, pelos constantes no documento complementar **que se arquiva** e fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 64.º, do Código do Notariado, que é composto por setenta e um artigos, cujo conteúdo perfeitamente conhecem e dispensam a leitura. -----

----- Verifiquei a nova denominação e alteração do objecto, pela **consulta do certificado de admissibilidade nº2009063971**, emitido em 28-12-2009 pelo RNPC, através do código de acesso nº 2023-8301-4100. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo.



A Notária, 

Conta registada sob o nº 3507 f

Isenção do I.S. art.º 6.º c) do respectivo Código. f

33

Documento complementar da escritura outorgada a folhas trinta e oito do livro de ~~noas~~ cento e dezanove do Cartório da Notária Marina Martins de Carvalho - Rua dos Olivais nº4 em Viseu. —

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE VISEU**

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1º.

Denominação, natureza jurídica e sede

1. - A Associação denomina-se Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viseu, foi fundada em 25 de Março de 1886 sob a designação de Associação Viseense de Bombeiros Voluntários, tem personalidade jurídica e é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos.

2. - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viseu, doravante aqui também designada por Associação, adopta a sigla "AHBV Os Viseenses" e tem a sua sede na Rua José Branquinho, na cidade e município de Viseu.

Artigo 2º.

Âmbito e duração

A Associação tem âmbito municipal, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º.

Fins

1. - A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

2. - Sem prejuízo do seu objectivo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que legais e permitidas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º.

Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação:

- a)- Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, ou misto, com observância do regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) - Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) - Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) - Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, a nível distrital, nacional e internacional;

AS
FD
FD
FD



c) - Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais bem como com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;

f) - Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

g)- Estabelecer relações e acordos com outras entidades, publicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras e assegurar o seu rigoroso cumprimento;

h) - Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

i) - Constituir, promover ao participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

j) - Promover o alargamento de acções, visando o beneficio dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;

k) - Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica, financeira e patrimonial da Associação;

l) - Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, outras actividades, a título gratuito ou

fslo
fm

remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que legais e permitidas por deliberação da Assembleia Geral;

m) - Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;

n) - Fomentar a espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades publicas e privadas;

o) - Disponibilizar aos associados, de forma escrita ou outra, informações atempadas e fiáveis, relativamente a matérias que sejam das suas competência e atribuições;

p) - Promover a imagem dos bombeiros por todos os meios possíveis;

q) - Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

Capítulo II

Dos Associados

Secção I

Sua classificação e admissão

Artigo 5.º

Categorias de Associados

1. – A Associação tem um número ilimitado de Associados, enquadrados em quatro categorias:

a) - Efectivos;

b) – Activos;

c) – Beneméritos;

d) – Honorários.

2. - São Associados Efectivos, as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento pontual de uma quota periódica e que, em tal qualidade tenham sido admitidos pela Direcção.

3. - A categoria de Associado Activo é automaticamente atribuída aos Associados Efectivos que venham a ser admitidos no Quadro de Comando e no Corpo de Bombeiros da Associação, somente enquanto permanecerem no mesmo, no pleno gozo dos respectivos direitos e obrigações.

4. - São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que, por contribuições importantes, com bens, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta prévia da Direcção:

5. - São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados a Associação, directa ou indirectamente, mereçam essa distinção, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta prévia da Direcção.

6. - Os Associados Activos, Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

7. - O Associado Activo mantém a plenitude dos direitos e deveres do Associado Efectivo, com ressalva do disposto no número anterior e com observância das demais excepções previstas nos presentes estatutos, nos regulamentos e na lei geral, não podendo ser eleito ou nomeado para exercer qualquer cargo ou função que seja competência dos órgãos sociais.

8. - Os Associado Beneméritos e Honorários, se não forem, simultaneamente, Associado Efectivos ou Activos, não beneficiam dos direitos e deveres destes.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the letters 'FB' and 'R'.

88
R

§ único - As quotas a cujo pagamento os Associado Efectivos estão obrigados, podem ter a periodicidade anual, semestral, trimestral ou mensal, de acordo com a opção assumida aquando do requerimento de admissão, podendo posteriormente ser solicitada, por escrito, a sua alteração, que produzirá efeitos no período por que tenha optado, seguinte àquele em que terminar a modalidade alterada.

Artigo 6º.

Admissão dos Associados

1. - Podem ser admitidos pela Direcção, como Associados Efectivos, as pessoas individuais ou colectivas legalmente constituídas, a requerimento do próprio e sob proposta de outro Associado no pleno gozo dos seus direitos.

2. - Tratando-se de pessoa incapaz a proposta de admissão deve ser assinado pelo seu legal representante, que assumirá todos os direitos e deveres de associado do representado para cujo exercício este não detenha capacidade jurídica, salvo os que sejam, por natureza, estritamente pessoais.

3. - Do indeferimento do requerimento e da proposta de admissão como Associado efectivo, poderá o Associado proponente interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação da decisão.

4. - Para que qualquer indivíduo possa ser admitido no Corpo Activo de Bombeiros, é condição indispensável que seja Associado Efectivo na plenitude do gozo e exercício dos seus direitos e obrigações.

5. - As admissões dos Associados referidos nos números 1 e 2, só poderá ser feita após divulgação da intenção, durante um período não inferior a oito dias, nas instalações da sede social da Associação.

#9
#24
h



Secção II
Dos direitos e deveres

Artigo 7º.

Direitos

1. - Os Associado efectivos, detentores de plena capacidade de exercício gozam, para além dos que decorrem da lei geral, bem como dos previstos em regulamentos, dos seguintes direitos:

a) - Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação, nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

b) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;

c) - Eleger e serem eleitos para qualquer cargo social;

d) - Examinar os Livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;

e) - Reclamar, perante o órgão social autor dos actos que considerem contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos, com recurso para a Assembleia geral;

f) - Recorrer, para o Tribunal competente, das deliberações da Assembleia Geral que considerem contrarias à Lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;

g) - Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta dos órgãos Sociais, a que legalmente tenham direito;

h) - Propor a admissão de novos Associado Efectivos;

i) - Receber os Estatutos e Cartão de Associado no acto da admissão;

j) - Desistir dessa qualidade, o que deve ser requerido, por escrito, a Direcção.

2. - Os Associado só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem pagas as suas quotas até ao período anterior ao que estiver a decorrer, segundo a opção tomada nos termos do § único do artigo 5º.

3. - Os Associado Efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no n.º 1 deste artigo, com excepção dos previstos nas alíneas a), i) e j).

4. - Os cônjuges e filhos menores dos Associado Efectivos e Activos, poderão beneficiar das regalias previstas na alínea a) do n.º 1 deste artigo, na medida em que se encontrar regulamentado, com exclusão de quaisquer outras.

5. - Os Associado que sejam pessoas colectivas, exercem os seus direitos através de pessoas por elas designadas para o efeito.

Artigo 8º.

Deveres

São deveres dos Associado Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral, bem como dos previstos em regulamentos:

a) - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

b) - Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) - Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;

d) - Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo

atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado;

e) - Não cessar a actividade nos cargos sociais, sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) - Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito, à Direcção, quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) - Pagar, de uma só vez, a jóia de inscrição e demais encargos de admissão, quando devidos;

h) - Pagar pontualmente a quota fixada;

i) - Comparecer às assembleias gerais cuja convocação tenham requerido;

j) - Comunicar por escrito, à Direcção, o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, Órgãos Sociais e respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione.

Secção III

Sanções e recompensas.

Subsecção I

Sanções.

Artigo 9.º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelos Associados, de qualquer norma estatutária ou

regulamentar, designadamente os deveres consignados no art.º 8.º, destes Estatutos.

Artigo 10.º

Sanções disciplinares

Os Associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) – Advertência verbal;
- b) – Advertência por escrito;
- c) – Suspensão até vinte e quatro meses;
- d) – Expulsão.

Artigo 11.º

Aplicação das sanções disciplinares

1. – A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do art.º 10.º é da competência da Direcção.

2. – A expulsão é da competência da Assembleia Geral.

3. – Os Associados Activos que sejam punidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros com pena de suspensão, ou outra que os impeça de acederem a instalações do Corpo de Bombeiros, ficam também impedidos do acesso as instalações da Associação durante o período de suspensão.

4. – O disposto do numero anterior e aplicável aos Associados que sejam punidos com expulsão do Corpo de Bombeiros nos termos do respectivo Regulamento.

Artigo 12.º

Advertência

As sanções de advertência verbal e de advertência por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos, por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

Artigo 13.º

Suspensão

1. - A sanção de suspensão até vinte e quatro meses é aplicável aos casos de

a) - Violação dos Estatutos e Regulamentos, com consequências graves para a Associação;

b) - Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência;

c) - Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido nomeado;

d) - Em geral, quando podendo ter lugar a aplicação da sanção de exclusão, o Sócio reúna circunstâncias atenuadas especiais.

2. - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 7.º, mas não o desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 14.º

Expulsão

1. - A sanção de expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo.

2. - Ficam sujeitos à sanção de expulsão os Associado que, designadamente:

a) - Defraudarem dolosamente a Associação;

b) - Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente, a Associação, as suas insígnias, Órgãos Sociais e respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem.

3. - Os Associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão de processo.

Artigo 15.º

Processo Disciplinar

As decisões de aplicação de sanções de suspensão e de **expulsão** serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do Associado.

Artigo 16.º

Recurso

1. - Da decisão que aplique a sanção de suspensão, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo Associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. - Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de **expulsão** cabe recurso judicial.

Subsecção II

Recompensas.

Artigo 17.º

Distinções

1. - Aos Associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) - Louvor concedido pela Direcção;
- b) - Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) - Nomeação como Associado Benemérito ou honorário;
- d) - Medalha de ouro ou de prata da Associação, cuja atribuição é da competência da Assembleia Geral ou da Direcção.

2. - Aos elementos do Corpo de Bombeiros poderão, nos termos do respectivo regulamento, e sob proposta do Comandante, ser concedidas pela Direcção:

- a) - Medalha de ouro, ao Valor e Mérito;
- b) - Medalha de prata, por Serviços Distintos;
- c) - Medalha de prata, por Bons Serviços.

Secção IV

Da eliminação e da readmissão

Artigo 18.º

Eliminação

1. - Perdem a qualidade de Associados:

- a) - Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 14.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) - Os que pedirem a exoneração;

#7
#15
[Handwritten signatures and initials]

c) - Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação que para o efeito lhe for feita;

d) - Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de Associado, pelo período por que durar a suspensão.

2. - A aplicação da perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 1, é da competência da Direcção.

Artigo 19.º

Readmissão

1. - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 14.º, os Associados que tiverem sido:

a) - Exonerados a seu pedido;

b) - Eliminados por falta de pagamento das quotas;

c) - Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 18.º, e solicitarem sua readmissão.

2. - A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.

3. - Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de exclusão e a da readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Órgãos sociais

1. - São órgãos da Associação:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - A Direcção;
- c) - O Conselho Fiscal.

2. - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um numero ímpar de titulares, associados efectivos da Associação, ou quando estes sejam pessoas colectivas, pessoas por elas designadas, dos quais um será o Presidente.

3. - Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 21.º

Mandato

1. - A duração do mandato dos eleitos para os corpos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, até ao máximo de três mandatos consecutivos.

2. - A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '157' and several illegible signatures.

18
J

3. – A posse deverá ser assistida pelos membros dos corpos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 22.º

Condições de exercício dos cargos

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos sociais e actas

1. – Salvo as disposições contrárias previstas nestes Estatutos ou em Regulamentos Especiais, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. – As deliberações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais e as que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto.

3. – São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer dos Órgãos Sociais da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, sendo que, as respeitantes a reuniões da Assembleia Geral, o são pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 24.º

Forma de obrigar

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente que o substituir.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro, ou, nas suas faltas ou impedimentos, as do Vice-Presidente que substituir o Presidente e do Director designado substituto do Tesoureiro, respectivamente.

3 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

Artigo 25.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1. – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. – Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) – Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) – Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

3 – A aprovação, pela Assembleia Geral, do relatório e das contas da gerência da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes

ASF
FS
[Handwritten signatures and initials]

fs 20
R

corpos sociais da responsabilidade para com a Associação, no âmbito das matérias aprovadas, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

Artigo 26.º

Exclusividade e impedimentos

1. - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. - Os Presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

Artigo 27.º

Inelegibilidade e Incapacidades

1. - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais, desta ou de outra associação humanitária de bombeiros, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

3. - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

21
10

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 28.º

Estatuto e composição

1. - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é presidida pela respectiva Mesa.

2. - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos e Activos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

3. - Consideram-se como Associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

Artigo 29.º

Mesa da Assembleia Geral

1. - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Secretário o desempenho das mesmas.

3. - Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente, ou quem o substitua, designará, de entre os Associados Efectivos presentes, quem deve secretariar a reunião.

4. - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os Associados

Effectivos presentes, aos quais competirá, além da direcção dos trabalhos da Assembleia Geral, dar andamento ao eventual expediente e lavrar a respectiva acta, após o que cessarão as suas funções.

5. – Os membros da Mesa podem assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, participando nas discussões, sem direito a voto;

Artigo 30.º

Competências da Assembleia Geral

Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros Órgãos Sociais da Associação e, em especial:

- a) – Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) – Discutir e votar o relatório, as contas da gerência e o balanço, bem como o plano de acção e o orçamento, elaborados pela Direcção;
- d) – Tomar conhecimento dos relatórios do Conselho Fiscal;
- e) – Deliberar sobre a reforma e a alteração dos Estatutos;
- f) – Aprovar o Regulamento Eleitoral previsto no art.º 59.º deste estatutos, bem como as suas posteriores alterações ou reformas;
- g) – Autorizar a Associação a demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- h) – Deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal ou estatutária;

i) – Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes da jóia e da quota mínima para os Associados a elas obrigados;

j) – Deliberar sobre a atribuição das categorias de Associado Benemérito e de Associado Honorário;

k) – Deliberar sobre a aquisição onerosa ou a alienação de bens imóveis;

l) – Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais aos objectivos estatutários;

m) – Fixar a retribuição prevista na parte final do n.º 2 do art.º 22.º destes Estatutos;

n) – Deliberar a dissolução da Associação, bem como, nesta situação, do destino a dar aos seus bens nos termos do n.º 1 do art.º 29.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto;

o) - Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos nos termos previstos no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto;

p) – Eleger a comissão liquidatária, de acordo com o n.º 1 do art.º 28.º da Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto.

q) – Deliberar sobre todas as outras competências que lhe estejam estatutariamente cometidas.

Artigo 31.º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

a) – Convocar, as reuniões da Assembleia-Geral, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os respectivos trabalhos;

24
K

b) – Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;

c) – Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;

d) – Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos, bem como proceder ao sorteio da designação das referidas listas, sendo caso disso;

e) – Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos

e recursos cuja decisão seja competência desta;

f) – Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa, devidamente justificados, de qualquer membro dos Órgãos Sociais;

g) – Fixar a limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, para cada sessão da Assembleia-Geral;

h) – Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei, os presentes estatutos e o regulamento;

i) – Exercer as demais as competências que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 32.º

Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) – Lavrar as actas das sessões da assembleia-geral e passar as certidões respectivas no prazo de dez dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) – Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) – Tomar nota dos Associados presentes às reuniões da Assembleia-Geral e dos que, durante a sessão, pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) - Escrutinar o acto eleitoral;
- e) - Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

Artigo 34.º

Convocação

1. - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da associação e anúncio publicado, com a antecedência mínima de oito dias, em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede da Associação.

2. - Quando se trate de reforma ou alteração estrutural dos estatutos, ou da apreciação de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo Presidente da Assembleia Geral, as convocatórias deverão também ser expedidas, por via postal ou correio electrónico, directamente aos associados de quem a associação possua os correspondentes endereços.

3. - Da convocatória constarão obrigatoriamente a indicação da entidade que convoca, a norma estatutária que a justifica e ainda o dia, hora e local da

h25
#12
[Handwritten signatures and initials]

reunião, a respectiva ordem de trabalhos e a circunstância referida no art. 36.º, se for caso disso.

4. - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 35.º

Reuniões

1. - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

a) - No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais.

b) - Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, para aprovar o plano de Acção e o Orçamento, da Direcção, para o ano seguinte e para tomar conhecimento do respectivo Parecer do Conselho Fiscal devendo estes documentos estar patentes, para consulta dos Associados, na sede da Associação, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

c) - Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do Relatório, das Contas de Gerência e do Balanço, elaborados pela Direcção, respeitantes ao ano anterior, bem como para tomar conhecimento do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, devendo todos estes documentos estar patentes, para consulta dos Associados, na sede da Associação, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

3. - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) - A pedido da Direcção;

b) - A pedido do Conselho Fiscal;

c) - A requerimento fundamentado, com um fim legítimo, concreto e específico e subscrito por, pelo menos cinquenta Associados Efectivos e ou Activos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

d) - Para apreciação de recurso interposto nos termos do n.º 1 do art.º 16º destes estatutos.

4. - A convocatória da Assembleia-Geral solicitada nos termos do número anterior, deverá ser divulgada no prazo máximo de quinze dias, contados da data da recepção pela Mesa da Assembleia-Geral, do pedido, do requerimento ou do recurso.

5. - A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

6. - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

7. - Se o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a não convocar nos casos em que o deva fazer, qualquer Associado tem legitimidade para efectuar a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 36.º

Funcionamento

1. - A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo fazê-lo meia hora

mais tarde com qualquer número de presenças, se tiver sido convocada nesses termos.

2. - As deliberações a que se referem as alíneas e) e m) do art.º 30.º só poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

3. - As deliberações da Assembleia-Geral para as quais os presentes estatutos não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 37.º

Privação do direito de voto

1. - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 38.º

Deliberações anuláveis

São anuláveis as deliberações contrárias a lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem de trabalhos em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os associados efectivos e tenham concordado com o aditamento.

Artigo 39.º

Actas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 40.º

Representação

1. - É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com assinatura em condições de ser reconhecida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de fotocópia do Bilhete de Identidade anexada, delegando poderes noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, para a assembleia, ou para o ponto ou pontos da respectiva ordem de trabalhos, que especificará devida e concretamente.

2. - Cada associado não poderá representar mais do que um outro associado em cada assembleia.

§ único - A representação prevista no presente artigo não é admitida nas assembleias a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º.

Secção III

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Subsecção I

Princípios gerais

Artigo 41.º

Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

#29
#14
[Handwritten signatures and initials]

B

M

30
M

1. - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efectivos.

2. - Em caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos de administração e fiscalização da Associação, este é ocupado pelo primeiro eleito suplente, se houver.

3. - Na circunstância indicada no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.

4. - A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

Subsecção II

Da Direcção

Artigo 42.º

Composição da Direcção

1. - A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Directores.

2. - Haverá simultaneamente cinco suplentes, que se tornarão efectivos preenchendo, pela ordem em que se encontrem na lista em que foram eleitos, os cargos que ficarem vagos, pelo período que faltar para que se complete o mandato.

3. - Os suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, sem direito a voto.

4. - O Comandante do corpo de bombeiros ou, na sua ausência ou impedimentos, quem o substituir, tem assento nas reuniões de direcção, podendo participar nas discussões, sem direito a voto, até que se esgote o ponto da ordem de trabalhos após o qual a sua presença deixe de ser necessária, do que se fará menção na respectiva acta.

5. - Os membros da Mesa da Assembleia Geral e os do Conselho Fiscal podem, sempre que o entendam conveniente, assistir e participar nas discussões das reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Artigo 43.º

Competências da Direcção

1. - A Direcção é o órgão de administração da Associação.
2. - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) - Garantir a prossecução do fim social;
 - b) - Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) - Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório, as contas de gerência e o balanço do ano anterior, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - d) - Remeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório, as contas de gerência e o balanço do ano anterior, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
 - e) - Obter, do Conselho Fiscal, parecer sobre as contas de gerência e o balanço do ano anterior, bem como sobre o plano de acção e orçamento para o ano seguinte e remetê-los, conjuntamente com estes documentos, à Assembleia Geral, para conhecimento;

f) - Convocar a Assembleia Geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatórios e contas, plano de acção e orçamento.

g) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

h) - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação;

i) - Representar a Associação em juízo e fora dele;

j) - Apreciar e aprovar, sob proposta do Presidente, a atribuição e a delegação, em cada um dos demais membros efectivos deste órgão, de funções e competências que a lei ou os estatutos lhes não contemplem.

k) - Elaborar o Regulamento Eleitoral da Associação, previsto no art.º 59.º destes estatutos, alterá-lo ou reforma-lo, propondo à Assembleia Geral a sua aprovação;

l) - Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.

m) - Aprovar ou indeferir as propostas para admissão de sócios efectivos;

n) - Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

o) - Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos

p) - Propor à Assembleia a dissolução da Associação;

q) - Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;

r) - Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;

s) – Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue conveniente;

t) – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;

u) – Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

v) – Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;

x) – Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, aconselhem ou exijam deliberação daquele órgão;

y) – Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima para os sócios a elas obrigados;

w) – Fixar as taxas devidas pelos dos serviços prestados pela Associação a terceiros, bem como estabelecer as isenções e excepções;

z) - Accitar heranças e donativos, nos termos da lei;

z') - Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes, designadamente quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legais ou protocolarmente previstas;

z'') - Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

z''') - Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação, o arrendamento ou a cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes a Associação e respectivo processo de concurso publico ou hasta publica, ou dispensa dos

mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não poderão ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

z''''') - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;

3. - Facultativamente, pode a Direcção criar um Conselho de Opinião, com o máximo de vinte elementos, integrando personalidades locais de reconhecido mérito e valor, que considere poderem contribuir, de forma especialmente experiente e sábia, na apreciação de assuntos considerados estratégicos para a Associação.

4. - O Conselho de Opinião, será presidido pelo Presidente da Direcção e reunirá, a seu convite, em sessão convocada para o efeito, dissolvendo-se com a tomada de posse do órgão social que suceder ao que o criou.

5. - A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da instituição.

Artigo 44.º

Competências do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) - Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) - Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) - Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- f) - Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) - Propor à Direcção, para apreciação e aprovação, a atribuição e delegação, em cada um dos demais membros efectivos deste órgão, de funções e competências que a lei ou os estatutos lhes não contemplem.
- g) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos, bem como as que lhe sejam e legal e expressamente delegadas pela Direcção;

Artigo 45.º

Competências dos Vice-Presidentes

1. - Os Vice-Presidentes, pela ordem em que se encontravam na lista em que foram eleitos, substituem o Presidente da Direcção nas suas faltas ou impedimentos.

2. - Compete a um dos Vice-Presidentes, em colaboração com a Direcção e com o seu Presidente, superintender nas actividades administrativas e **financeiras** da Associação, designadamente:

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the numbers "17" and "35", and several illegible signatures.

fs 36
f

a) - Elaborar a proposta anual das actividades administrativas a desenvolver, que fará parte do Plano de Acção da Direcção, a apresentar em Assembleia Geral;

b) - Elaborar o resumo das actividades administrativas desenvolvidas, que constituirá elemento para o Relatório da Direcção, a apresentar em Assembleia Geral

c) - Fazer dar seguimento aos serviços de expediente, mantendo-os organizados e actualizados;

d) - Fazer cumprir às disposições legais aplicáveis aos trabalhadores dos quadros da Associação;

e) - Fazer cumprir todas as normas e boas práticas na contabilidade da Associação;

f) - Zelar pela conservação e inventariação do património da Associação;

3. - Compete ao outro dos Vice-Presidentes, em colaboração com a Direcção e com o seu Presidente, superintender nas actividades culturais, desportivas e recreativas da Associação, designadamente:

a) - Elaborar o resumo anual das actividades culturais, desportivas e recreativas, que farão parte do Plano de Acção;

b) - Planear o desenvolvimento, com vista à sua concretização, das actividades que se encontrem previstas no Plano de Acção da Associação;

c) - Propor comissões ou grupos de trabalho para prossecução de acções em que tal se mostre necessário;

3. - O Presidente da Direcção designará qual a área de actividades, das previstas nos números anteriores, que ficará na dependência de cada um dos Vice-Presidentes.

Artigo 46.º

Competências do Secretário da Direcção

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) – Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- b) – Prover todo o expediente da Associação;
- c) – Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- d) – Passar, no prazo de dez dias, as certidões das actas requeridas pelos associados;
- e) – Substituir qualquer dos Vice-Presidentes nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 47.º

Competências do Tesoureiro da Direcção

Compete ao Tesoureiro:

- a) – A arrecadação de receitas;
- b) – A satisfação das despesas autorizadas;
- c) – Assinar, em conjunto com o presidente, ou com quem o substitua, todos os documentos em que, legal ou estatutariamente, a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras;
- d) - Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) – Depositar em instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) - Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres da Associação e conferindo o

[Handwritten mark]

cofre, pelo menos uma vez por mês, com a presença do presidente ou de quem o substitua;

g) - Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior, bem como prestar de contas, sempre que a Direcção o entenda;

h) - Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver as seus compromissos;

i) - Elaborar a proposta de orçamento anual da Associação;

Artigo 48.º

Competências dos Directores

Aos Directores compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir ou delegar e, pela ordem em que se encontrarem na lista em que foram eleitos, substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 49.º

Funcionamento

1. - A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal e, obrigatoriamente, uma vez por semana.

2. - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

3. - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros.

4. – Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 50.º

Forma de obrigar

1. – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente que o substituir.

2. – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro, ou, nas suas faltas ou impedimentos, as do Vice-Presidente que substituir o Presidente e do Director designado substituto do Tesoureiro, respectivamente.

3. – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

Subsecção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 51.º

Competências do Conselho Fiscal

1. - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. - Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;

f. 19
b. 39

9/1/60

b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, participando nas discussões, sem direito a voto;

c) - Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e balanço e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta a sua apreciação;

d) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;

e) - Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) - Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;

g) - Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

Artigo 52.º

Composição do Conselho Fiscal

1. - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator;

2. - No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo, assumirá o mesmo o titular efectivo em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no numero 1. deste artigo, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem em que se encontravam na lista em que foram eleitos.

3. - Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos nos termos da parte final do número anterior, podendo até então e sem prejuízo disso,

assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte nas discussões, sem direito a voto

Artigo 53.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) – Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) – Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) – Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) – Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

Artigo 54.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) – Prover a todo o expediente;
- c) – Lavrar as actas das reuniões no respectivo livro;
- d) - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- e) – Emitir, no prazo de dez dias, as certidões das actas requeridas pelos sócios.

Artigo 55.º

Competências do Relator

1342
r

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 56.º

Funcionamento

1. – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocatória do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e a pedido da Direcção.

2. – O Conselho Fiscal só poderá reunir com presença da maioria dos seus membros.

3. – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4. – As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 57.º

Regulamento Eleitoral

As eleições dos corpos sociais da Associação regem-se pelo Regulamento Eleitoral da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Os Viseenses.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

1343

F21

Artigo 58.º

Das Receitas

São receitas da Associação:

- a) - O produto das jóias e das quotas dos sócios efectivos;
- b) - As comparticipações dos associados e dos seus familiares, pela utilização dos serviços da Associação;
- c) - As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) - Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) - Os donativos, legados e heranças a favor da Associação;
- f) - Os rendimentos dos bens próprios;
- g) - O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- h) - O produto da venda de publicações;
- i) - O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) - O produto das subscrições;
- k) - Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos,

Artigo 59.º

Das despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- 144
f
- a) - Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
 - b) - Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
 - c) - Encargos com pessoal da Associação;
 - d) - Encargos legais;
 - e) - Manutenção e conservação do património social da Associação;
 - f) - Quaisquer outras actividades desenvolvidas, directa ou indirectamente, pela Associação, no âmbito do seu objecto.

Artigo 60.º

Dos meios financeiros

Os meios financeiros à disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta, aberta em seu nome, em instituições de crédito.

CAPITULO VI

Conselho Disciplinar

Artigo 61.º

Estatuto e Composição

1. - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, que preside, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 62.º

Competências

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, com os Estatutos e com os Regulamentos, com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 63.º

Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 64.º

Decisões

1. - As decisões do Conselho disciplinar são tomadas por maioria dos seus Membros.
2. - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. - O Conselho Disciplinar deve proferir decisão, sobre os recursos que lhe sejam submetidos, no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. - As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.

445
F122
fr
CM
fr

file
per

5. - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os Membros do Conselho Disciplinar, do qual constará o voto de vencido, se houver.

6. - O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente, por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 65.º

Dever de colaboração e de cooperação

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares, e membros do Corpo de Bombeiros, recai o dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que, para tanto, por este, sejam notificados.

CAPITULO VII

Da reforma ou alteração dos estatutos

Artigo 66.º

Reforma ou alteração dos estatutos

1. - Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta Associados efectivos e activos no pleno gozo dos seus direitos.

2. - Uma vez feita a convocatória, a proposta dos estatutos, reformados ou com as alterações que lhe tenham sido introduzidas, deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a

antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3. - As deliberações sobre a reforma ou alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do numero de Associados presentes, não podendo o numero de presenças ser inferior a cem Associados.

4. - O disposto no numero anterior não é aplicável, quando a reforma ou alterações dos estatutos decorram de exigência da lei.

CAPÍTULO VIII

Da extinção e da liquidação

Artigo 67.º

Extinção

1. - A Associação extingue-se nos termos previstos na lei geral, designadamente:

- a) - Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) - Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nestes estatutos;
- c) - Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- d) - Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- e) - Por decisão judicial.

2. - As deliberações da Assembleia Geral, sobre extinção da Associação, requerem o voto favorável de dois terços do numero de associados efectivos e activos.

h347
h23
[Handwritten signatures and initials]

3. – A Assembleia que deliberar a extinção da Associação elegerá uma comissão liquidatária.

Artigo 68.º

Liquidação

A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 69.º

Lei aplicável

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 70.º

Preenchimento de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 71.º

Norma transitória

#49

#29
f

1. - Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e consequente cumprimento das formalidades exigidas por lei.

2. - Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanta à sua composição, atribuições e funcionamento, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
A. V. V. V.
A. V. V. V.

[Large handwritten flourish]